



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 158/2020

Institui no município de Sorocaba o programa "Auxílio Creche", e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Sorocaba o programa "Auxílio Creche", com a finalidade de suprir a demanda de vagas em creche no município de Sorocaba, proporcionando condições favoráveis que auxiliem na formação integral dos estudantes.

Parágrafo único – O programa é destinado as crianças de 06 meses a 03 anos.

Art. 2º São objetivos do programa "Auxílio Creche":

1º Considerando a **Lei de Diretrizes e Bases 9394/96**, em seu artigo 29: "A **educação infantil**, primeira etapa da **educação** básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade". Sendo o principal objetivo deste programa "Auxílio Creche", ofertar ao máximo de crianças na idade de 0 a 3 anos a matrícula em creche, oportunizando seu desenvolvimento integral, em sua amplitude física, psicológica, intelectual e social;

2º Ofertar o maior número de vagas em creche, ao qual o Poder Público não consegue suprir neste momento, sendo em suas unidades municipais, conveniadas e/ou de gestão compartilhada;

3º Diminuir a lista de inscritos e não contemplados, no Cadastro Municipal Unificado (CMU);



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4º Reduzir o número de judicialização na solicitação de creche, visto que o Poder Público gasta anualmente com a sucumbência de advogados nesta categoria judicial.

Art. 3º Para implantação do programa “Auxílio Creche”, a Administração Municipal poderá firmar parcerias com Escolas de Educação Infantil de Filantropia e/ou Particular, desde que não haja mais vagas em escolas de filantropia próxima da residência do estudante, e que seja de até 2 Km, conforme indica o r. Juízo.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de setembro de 2020.

Anselmo Bastos Branco
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Poder Público não consegue, no atual momento suprir a oferta e procura por vaga em creche, para crianças de 0 a 3 anos.

Considerando que estamos vivenciando um momento “mundial” e que jamais pensaríamos presenciar.

Considerando que em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS), anunciou pela primeira vez uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, na China, e somente em 30 de janeiro de 2020, que o surto foi externado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. E em 11 de março foi anunciada a disseminação comunitária da COVID-19, em todos os continentes, a “Pandemia” estava presente em nosso “País”. Em 23 de março de 2020, as aulas presenciais foram cessadas.

Considerando que com a Pandemia ocorreram fechamentos de estabelecimentos, empregos informais diminuíram substancialmente, e a recessão caminha junto ao desemprego. Muitas famílias passaram a necessitar de auxílio que antes não precisava. Vários estudantes migraram da escola particular para pública e nossa rede municipal absorve diariamente estudantes oriundos de outras redes de ensino.

Considerando um aumento da procura por vagas nesta faixa etária, as escolas de educação infantil filantrópicas e/ou particulares, irão diminuir esta procura neste momento, não sendo uma privatização do ensino, mas um auxílio as famílias com menor poder aquisitivo, em contrapartida o Poder Público irá encontrar meios para criação destas vagas na rede municipal de ensino num determinado período a se acordar.

Considerando que para haver cadastramento das escolas de educação infantil filantrópicas e/ou particulares, deverá haver uma comissão de funcionários públicos, sendo estes, técnicos da Secretaria da Educação do município que verificará os equipamentos, estrutura física, alimentação, formação da equipe



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

docente, alimentação e projeto pedagógico da escola que se inscrever para o cadastramento.

Considerando que um dos critérios para o estudante obter esta vaga, é estar cadastrado no CAD Único.

Considerando que o Poder Público repassará o valor destinado a vaga em creche, diretamente para as escolas de educação infantil de filantropia e/ou particulares.

Considerando que essas escolas de educação infantil filantrópicas e/ou particulares, deverão ser de tempo integral, com oferta de material e uniforme gratuito ao estudante, alimentação, e respeitar a quantidade adulto/criança, sendo este adulto um profissional da educação, e respeitar toda a legislação no que concerne à Educação Infantil da etapa creche, que se encontra disponibiliza no site da Secretaria da Educação e do Conselho Municipal da Educação.

Considerando este atual momento em que todos e todas enfrentam, apresento este Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares.

S/S., 15 de setembro de 2020.

Anselmo Bastos Branco